



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-
CN**

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo XI, Seção II, Art. 136, LDO 2018

Texto da emenda

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

Justificativa

Objetiva a presente emenda que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) vinte dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução para que os órgãos incumbidos da publicação do RGF, possa cumprir o prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, visto que sem a RCL não é possível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados nessa Lei de Responsabilidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura